

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 222/91
Em 20 de novembro de 19 91
Autor Ver. Vital do Rego Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Regulamenta a fixação da "Feira de Troca" e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 22 de 11 19 91

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 12
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 12
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.

S. S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 222/91,
AUTOR: Vital do Rego Filho

Ementa: Regulamenta a fixação da "Feira de Troca" e dá outras providências.

Temos em nossa Comissão de Justiça, vindo da "essa Diretora dos trabalhos da Casa, Projeto de Lei nº 222/91, de autoria do sr. Vital do Rego Filho, para que seja emitido o devido parecer.

A presente propositura tem a finalidade de Regular a fixação da "Feira de Troca", no local onde há mais de 15 (quinze) anos se encontra.

O Projeto de Lei em apreço, merece a nossa consideração, por se tratar de um assunto de interesse da comunidade desta cidade, tendo em vista ali apesar de ser uma feira de troca, mas já tornou-se ponto de encontro de troca de objetos ilegal por não haver um cadastramento dos comerciantes que negociam naquele local.

A matéria tem caráter constitucional, jurídico, não havendo nenhum obstáculo à sua tramitação pelo plenário da Casa.

Este é o nosso voto.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Justiça, acata o pensamento do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de dezembro de 1991.

Antonio Carvalho Souza
Antonio Carvalho Souza
Presidente -Relator

Maciel Vitorino Batista
Maciel Vitorino Batista
secretário

Orlandino P. de Farias
Orlandino P. de Farias
membro

mvs/



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 222/ 1991

EMENTA: Regulamenta a fixação da
" Feira de Troca " e dá outras
providencias.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional de Campina Grande autorizado a regulamentar a fixação em definitivo da " Feira de Troca ", no local onde há mais de 15(quinze) anos se encontra.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria competente, implementará modificações e melhoria no âmbito da " Feira de Troca ", à Avenida Canal, edificando bancos cimentados e efetuando implante de árvores.
- Art. 3º - Para disciplinamento dos que comercializam na artéria de domínio do município, a Prefeitura Municipal cadastrará de imediato os mais antigos na atividade e, paulatinamente, mediante fiscalização, os demais frequentadores.
- Art. 4º - Dentro do prazo de 60(sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,

em 20 de novembro de 1991.

VITÓRIO REGO FILHO - VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Vital do Rêgo Filho

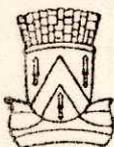
Vereador

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral a existência há mais de 15(quinze) anos, da chamada "Feira de Troca", na Avenida Canal, desta cidade, proximidades da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba(FIEP) e, o seu funcionamento ininterrupto. A atividades dos homens que para aquela se deslocam diariamente, pode ser inclusa no rol das alternativas e criatividade, sobretudo numa cidade onde "escasseia ^{utilização} a mão de obra," justamente por falta de alocação pelo pequeno número' de empresas.

Tornando-se parte do cotidiano campinense, tão popularmente como já se tornou o comércio dos vendedores ambulantes, a "Feira de Troca", constitui-se, inegavelmente, um desses seguimentos. Artesãos e pequenos comerciantes fazem daquela parte da Avenida Canal seu ponto de encontro e de negócios a céu aberto.

Imperioso é que, o senhor Prefeito Municipal ' receba a devida autorização do Poder Legislativo, a fim de acabar com a apreensão dos que ali trabalham lícitamente e pretendem continuar. Assim, a regulamentação, por se tratar de terreno público, da "Feira de Troca", fixando-a em ' definitivo onde se encontra é de bom alvitre. Numa providência posterior, poderá o poder público edificar bancos cimentados e até implantar árvores, humanizando cada vez mais o local.



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Finalmente, no sentido de que a Prefeitura Municipal possa preservar a harmonia dentre os que comercializam na "Feira de Troca", como aliás, ocorre atualmente, nunca mais registrando-se fatos indesejáveis, o cadastramento dos frequentadores, começando pelos efetivamente há mais tempo no local e, paulatinamente dos outros, é medida importante para o controle e melhor fiscalização.

O Autor